



LEI Nº 472/2005

DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI MUNICIPAL Nº 400, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 10, da Lei Municipal nº 400, de 28 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido de um inciso, nos seguintes termos.

**Art. 10.** .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - *Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo;*

IX - *Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;*

X - *Agências Municipais;*

XI - *Assessoria Jurídica e Contábil;*

XII - *Assessoria Especial e Técnica;*

XIII - *Assessoria de Planejamento;*

XIV - *Assessoria de Imprensa;*

XV - *Órgãos Adidos.*" (NR)

**Art. 2º** O artigo 20 da Lei Municipal nº 400, de 28 de setembro de 2001, passa a vigorar com a nova redação abaixo:

**Art. 20** - *A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo é o órgão responsável pelo planejamento e execução da política municipal de fomento a ciência e tecnologia e de promoção do meio ambiente e do turismo, através do desenvolvimento sustentável local e da gestão integrada e participativa, sendo constituída dos seguintes departamentos:" (NR)*

**Art. 3º** Os incisos I, II e III, do artigo 20 da Lei Municipal nº 400, de 28

de setembro de 2001 passa a vigorar com o seguinte teor:

*"I – Departamento de Gestão Ambiental;  
II – Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação;  
III - Departamento de Turismo." (NR)*

**Art. 4º** A Lei Municipal nº 400, de 28 de setembro de 2001, vigorará acrescida do artigo 20-A, com os incisos I e II, nos termos a seguir:

*"Art. 20-A. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária é responsável pela política de controle e fomento nas áreas de agricultura e pecuária e, abastecimento de mercados e feiras livre, sendo constituída do seguinte departamento:*

*I – Departamentos de Mercados, Feiras e Matadouros.  
II – Departamento de Pecuária." (NR)*

**Art. 5º** Os órgão municipais competentes pelo arquivamento de registros de leis providenciarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a consolidação das alterações e acréscimos introduzidos por esta lei, na Lei Municipal nº 400, de 28 de setembro de 2001.


**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 7º** Na medida em que forem instalados órgãos previstos na presente Lei, poderá o Poder Executivo proceder no orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de outubro de 2005.

  
**EDILSON OLIVEIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**LUZINEIA SAID COMETTI**  
Secretária Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PUBLICADO NESTA DATA 20/10/05  
CONFORME ART. 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL